



# Diário Oficial Eletrônico

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP  
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: [secad@presidenteprudente.sp.gov.br](mailto:secad@presidenteprudente.sp.gov.br)



## Atos Administrativos

### Editais de notificações

#### **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação** **Edital de Notificações N.º 76 /2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

**MARCOS CAETANO RODRIGUES**

RUA JOÃO PEDRO PEREIRA, 620 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref. Cadastral: 30.1.1.216.44.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**CARLOS ALBERTO PETRIN DE CASTRO**

RUA ELZA FERNANDES CASTILHO, 389 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref. Cadastral: 30.1.1.217.175.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**JOAO LUIS PEREIRA JUNIOR**

RUA RECIERE FURLAN, 74 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref. Cadastral: 30.1.1.416.278.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**VALDECIR NOBRE BANDEIRA**

RUA EROTILDE DA SILVA ROBLEZ, 251 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref. Cadastral: 30.1.1.514.77.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**MEIRE ELEN DIAS FRANCISCANO**

RUA MANOEL GONÇALVES RIBEIRO - Neco, 33 - RESIDENCIAL FLORENZA

Ref. Cadastral: 30.1.2.207.312.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**LUIS ORLANDO CARLOS CILLA**

RUA ALDAIR AUGUSTO DA SILVA, 73 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref. Cadastral: 30.1.2.501.92.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

**ASSOC DE APOIO AO PAC RENAL CRONICO - CARIM**

RUA JOÃO ASCÊNCIO-PIONEIRO, 205 CARIM - RESIDENCIAL FLORENZA

Ref. Cadastral: 30.1.2.900.228.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**MIGUEL SANCHES GUIMARAES**

RUA JOÃO ASCÊNCIO-PIONEIRO, 130 - RESIDENCIAL FLORENZA

Ref. Cadastral: 30.1.2.903.114.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**ROSANGELA CRISTINA DA SILVA SANTOS**

RUA NELSON BOTASSO, 119 - PARQUE RESIDENCIAL NOSAKI

Ref. Cadastral: 30.1.5.1619.154.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

**GUSTAVO FARINELLI DOMINGOS**

RUA EUGÊNIO BALLARIN, 57 - PARQUE RESIDENCIAL NOSAKI

Ref. Cadastral: 30.1.5.1716.154.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**

RUA EUGÊNIO BALLARIN, 129 - PARQUE RESIDENCIAL NOSAKI

Ref. Cadastral: 30.1.5.1716.88.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**SIDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA**

RUA ABDIAS GONÇALVES FERREIRA, 15 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref. Cadastral: 30.1.5.1801.194.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**TATIANA NANJI DEL NERY**

RUA AMBRÓSIO CRUZ FILHO, 136 - JARDIM SATÉLITE

Ref. Cadastral: 30.1.6.1200.146.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**ALICE FABIANE CAPUCI**

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 1.868 - JARDIM DOS PIONEIROS

Ref. Cadastral: 30.1.6.818.241.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**JML ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA**

AVENIDA DA SAUDADE, 1.855 - JARDIM DOS PIONEIROS

Ref. Cadastral: 30.1.6.919.144.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**JOFALL IMOVEIS LTDA**

AVENIDA QUATORZE DE SETEMBRO, 1.298 - VILA TABAJARA

Ref. Cadastral: 30.2.1.817.116.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**EXECUTAR LIMPEZA E REMOVER ENTULHOS PELA RUA RIO CLARO.**

**MARCIO TAKEY BEZUTI**

RUA PIRACICABA, 106 - VILA EUCLIDES

Ref. Cadastral: 30.2.2.902.526.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

RUA ALFREDO PEREIRA RAMOS, 550 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1303.325.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**



## **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

RUA ALFREDO PEREIRA RAMOS, 560 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1303.335.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**

## **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

RUA ALFREDO PEREIRA RAMOS, 570 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1303.345.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**

## **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

RUA ALFREDO PEREIRA RAMOS, 580 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1303.355.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**

## **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

RUA EUGÊNIO FERNANDES, 460 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1303.38.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**

## **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

RUA EUGÊNIO FERNANDES, 470 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1303.49.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**

## **NELSON TADASHI YAGUINUMA**

RUA ALBERTO MENDES JÚNIOR-CAP, 1.199 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.704.105.1

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**

## **SAMUEL JOSE CHESINE GOIS**

RUA ALBERTINO SOBRADO-DR, 821 - JARDIM DOS PIONEIROS

Ref. Cadastral: 30.2.4.902.164.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**

-----tablet-----

## **ADILSON TEODORO DE ALMEIDA**

RUA JOAO TROVANI, 79 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.128.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**

## **RAIMUNDO FERREIRA LIMA**

RUA JOAO TROVANI, 69 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.138.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**

## **MARCELO MENDES DE SOUZA**

RUA JOAO TROVANI, 41 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.165.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**

## **THAYS NOVAES DE OLIVEIRA**

RUA JOAO TROVANI, 31 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.196.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**

## **JOSENILDO FERREIRA DA SILVA**

RUA MARIA LENITA DE MACEDO BONGIOVANNI, 48 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.247.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

## **LUZIA MARQUES**

RUA MARIA LENITA DE MACEDO BONGIOVANNI, 78 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.277.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**

## **LUZIA GOMES CASEIRO PAIAO**

RUA MARIA LENITA DE MACEDO BONGIOVANNI, 88 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.286.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**

## **MARCIO RODRIGO ZAGO EIRELI - EPP**

RUA MARIA LENITA DE MACEDO BONGIOVANNI, 98 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.295.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**

## **CLAUDINEI MACHINI**

RUA MARIA LENITA DE MACEDO BONGIOVANNI, 106 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.304.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**

## **GABRIEL CÉSAR RODRIGUES SANTANA**

RUA JOAO TROVANI, 179 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.31.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**

## **JEFFERSON NORBERTO LORENTE TONETTO**

RUA MARIA LENITA DE MACEDO BONGIOVANNI, 136 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.334.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**

## **PAULO VITOR ASSUMPCAO MOLERO**

RUA MARIA LENITA DE MACEDO BONGIOVANNI, 156 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.352.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

## **ISMAEL APARECIDO PREVIATO**

RUA MARIA LENITA DE MACEDO BONGIOVANNI, 164 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.361.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**



**MARCOS LUIZ SANTANA**

RUA MARIA LENITA DE MACEDO BONGIOVANNI, 178 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.392.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**KRISTIE FABRICIO DA SILVA BRAVO**

RUA JOAO TROVANI, 165 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.41.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**ELIANE RODRIGUES TERRANELI**

RUA JOAO TROVANI, 155 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.51.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**MARIA RODRIGUES TERRANELI**

RUA JOAO TROVANI, 145 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.61.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**INCORPORADORA BONGIOVANI S/C LTDA**

RUA JOAO TROVANI, 135 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.71.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**JULIANA DOS SANTOS**

RUA JOAO TROVANI, 125 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.81.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**ARNALDO PEREIRA**

RUA JOAO TROVANI, 115 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1816.90.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**MARCOS CESAR CARVALHO DOS SANTOS**

RUA JOAO TROVANI, 26 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1916.227.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**APARECIDO ANDRADE DA SILVA**

RUA JOAO TROVANI, 36 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1916.237.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**JOHNNY MAYCON ARANHA DA SILVA**

RUA JOAO TROVANI, 46 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1916.247.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**MARIA JOSE DA SILVA CAIRES**

RUA ESTEVAM PERES BOMEDIANO, 255 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.1.116.190.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**ELENA MASSAKO ITO**

RUA BELA VISTA, 571 - CIDADE JARDIM

Ref. Cadastral: 26.4.1.410.154.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**ANTONIO MOREIRA AMARO**

RUA PAULO EIRÓ, 107 - CIDADE JARDIM

Ref. Cadastral: 26.4.1.508.288.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**FRANCISCO ALVES DE SOUZA**

RUA PEDRO SEGUNDO-DOM, 655 - CIDADE JARDIM

Ref. Cadastral: 26.4.1.711.345.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**Executar limpeza geral no imóvel e calçada**

**JOSE ARLINDO RUBINO LAHOS**

RUA NEÓFITA NASCIMENTO-DONA, 735 - JARDIM SANTA TEREZA

Ref. Cadastral: 26.4.2.1003.185.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**EDGAR SILVA DE ALMEIDA**

RUA GARCIA PAES, 905 - JARDIM DUQUE DE CAXIAS

Ref. Cadastral: 26.4.2.1101.161.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**ENI DIAS DA SILVA**

RUA RÉGIS BITENCOURT, 133 - BNH PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.4.2.1602.231.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**PAUMA CONSTRUCOES LTDA**

RUA DOZE DE OUTUBRO, 544 - VILA BOA VISTA

Ref. Cadastral: 26.4.2.612.309.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**Executar limpeza geral no imóvel.**

**ALSIRA LUISA FERREIRA PEREIRA**

RUA RAPOSO TAVARES, 495 - JARDIM DUQUE DE CAXIAS

Ref. Cadastral: 26.4.2.800.97.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**DOWER ROBERTO CUNHA BASTOS**

RUA PAULO MARQUES, 786 - VILA BOA VISTA

Ref. Cadastral: 26.4.2.912.103.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**Remover entulho na lateral do imóvel**



**GUENITI YAGUINUMA**

RUA QUINCAS VIEIRA-CEL, 589 - VILA BOA VISTA  
Ref. Cadastral: 26.4.3.100.128.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**HELENA RODRIGUES ALONSO**

RUA JOSÉ STÁBIL, 135 - JARDIM ITAPURA  
Ref. Cadastral: 31.1.1.108.239.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**PEDRO DONIZETE DOS REIS**

RUA MANOEL NUNES BITTENCOURT, 473 - JARDIM ITAPURA  
Ref. Cadastral: 31.1.1.207.243.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**Executar limpeza geral no imóvel e calçada**

**CARLA RIBEIRO NOLLE**

RUA JOSÉ STÁBIL, 48 - JARDIM ITAPURA  
Ref. Cadastral: 31.1.1.9.71.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**ROSENILDA SOUZA DOS REIS**

RUA HENRIQUE BROGIATO, 164 - JARDIM ITAPURA  
Ref. Cadastral: 31.1.4.1608.185.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**ISRAEL CAMILO DE LIMA**

RUA HENRIQUE BROGIATO, 176 - JARDIM ITAPURA  
Ref. Cadastral: 31.1.4.1608.216.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**MARIA DE LOURDES OLIVEIRA GOMES**

RUA ÂNGELO BOIN, 425 - JARDIM ITAPURA  
Ref. Cadastral: 31.1.4.1807.228.1

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

**JORGE ANTONIO MARQUES**

RUA HENRIQUE BROGIATO, 77 - JARDIM ITAPURA  
Ref. Cadastral: 31.1.4.1808.295.1

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**MARIA NILDA PINHEIRO BASSI**

RUA HENRIQUE FARINELLI, 110 - JARDIM ITAPURA  
Ref. Cadastral: 31.1.4.1908.135.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**LUIS EDUARDO DIAS RODRIGUES**

RUA BERNARDINO SENNA FILHO, 549 - JARDIM ITAPURA  
Ref. Cadastral: 31.1.4.1908.348.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**FERNANDO DA SILVA DIAS JUNIOR**

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 415 - RESIDENCIAL GREEN VILLE  
Ref. Cadastral: 25.4.3.1812.212.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA**

RUA MATHILDE GONÇALVES DE OLIVEIRA, 69 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES  
Ref. Cadastral: 25.4.3.215.132.1

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

**FELIPE GARCIA SILVA**

RUA ANTÔNIO BONGIOVANI SOBRINHO, 159 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II  
Ref. Cadastral: 25.4.6.1216.139.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**SIMONE PERES DA CRUZ**

RUA ANTÔNIO BONGIOVANI SOBRINHO, 27 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II  
Ref. Cadastral: 25.4.6.1713.63.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**DEBORA FERREIRA DA ROCHA SALLES**

RUA ANTÔNIO BONGIOVANI SOBRINHO, 21 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II  
Ref. Cadastral: 25.4.6.1713.69.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**PAULO SERGIO DE SOUZA**

RUA LUIZ FERREIRA BONFIM, 149 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1207.65.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**PAULO SERGIO DE SOUZA**

RUA LUIZ FERREIRA BONFIM, 139 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1207.74.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**CRISTIANE BONASSA EDERLI**

RUA LAIDE PEREIRA CORREIA, 141 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1414.112.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**KELI REGINA SEVERINA DOS SANTOS**

RUA PAULO CACCIATORI, 130 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1414.206.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

**DANILO DE AGUIAR RODRIGUES**

RUA PAULO CACCIATORI, 149 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1414.224.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**



**LUIZ CARLOS OGEDA**

RUA PAULO CACCIATORI, 168 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1414.244.1

**Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**FERNANDA SILVA BESSEGATO**

RUA PAULO CACCIATORI, 178 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1414.253.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**BRUNO MARTINES TOZZI NOTTI**

RUA PAULO CACCIATORI, 198 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1414.271.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**BRUNO MARTINES TOZZI NOTTI**

RUA PAULO CACCIATORI, 208 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1414.281.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA**

RUA PAULO CACCIATORI, 218 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1414.290.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA**

RUA PAULO CACCIATORI, 228 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1414.299.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA**

RUA PAULO CACCIATORI, 244 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1414.333.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA**

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 225 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1414.36.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**DENIS RICARDO EDERLI**

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 199 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1414.55.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**MICHEL OLIVEIRA DE SOUZA**

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 181 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1414.73.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**RAFAEL CONTINI QUIRINO**

RUA PAULO CACCIATORI, 26 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1417.130.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**THIAGO APARECIDO GUINI**

RUA PAULO CACCIATORI, 46 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1417.150.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**MARCIO BERNARDES DA SILVA**

RUA PAULO CACCIATORI, 66 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1417.170.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

**WESLEY FERNANDO DA SILVA**

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 83 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1417.31.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**ELIZABETH RIBAS DE OLIVEIRA**

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 69 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1417.41.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**LUIZ FERNANDO SABINO DOS SANTOS**

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 133 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1515.107.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**LUIZ FERNANDO BARBOSA GERBASI**

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 112 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1515.169.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**ROBSON MOREIRA FINCO**

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 132 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1515.187.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**DOUGLAS ROMERO ZANUTTO**

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 140 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1515.196.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**DOUGLAS ROMERO ZANUTTO**

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 150 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1515.206.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**



**FLAVIO LEANDRO FELIZARDO DA SILVA CAMILO**

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 170 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1515.226.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA**

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 198 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1515.253.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA**

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 210 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1515.283.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA**

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 215 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1515.30.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA**

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 201 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1515.39.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**MONTE CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA**

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 193 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1515.48.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**MONTE CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA**

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 183 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1515.57.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**LUIS CARLOS DANCIGUER FOSSA**

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 163 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1515.77.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**ADRIANO EDUARDO GOMES BORRO**

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 143 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1515.97.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**LUCIANA FREIRE DA SILVA**

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 36 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1517.144.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR**

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 54 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1517.162.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

**KARINA TAKAZONO BORGATO**

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 91 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1517.30.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**VICTOR AUGUSTO BARRETO SILVA**

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 77 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1517.40.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**GISELE GUIDI JORGE**

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 67 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1517.50.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**PAULO DOS SANTOS TEOTONIO**

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 57 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1517.59.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**JOSE HENRIQUE DA SILVA CORREIA**

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 49 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1517.68.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA**

RUA FRANCISCA SILVEIRA DE SOUZA, 27 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1615.113.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA**

RUA MANOEL LEIRIÃO, 33 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1615.146.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA**

RUA MANOEL LEIRIÃO, 21 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1615.32.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA**

RUA FRANCISCA SILVEIRA DE SOUZA, 61 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1615.63.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA**

RUA FRANCISCA SILVEIRA DE SOUZA, 47 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1615.72.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**



**CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA**

RUA FRANCISCA SILVEIRA DE SOUZA, 37 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1615.81.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**RAONI PEREIRA SANTOS**

RUA PEDRO JANINI, 295 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1616.107.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**PAULO CESAR ORBOLATO**

RUA PEDRO JANINI, 285 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1616.117.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**CAMILA APARECIDA MATHIAS**

RUA PEDRO JANINI, 275 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1616.150.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**MICHEL DA SILVA SANTOS**

RUA FRANCISCA SILVEIRA DE SOUZA, 44 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1616.212.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**SONIA JONAS DE FARIAS**

RUA PEDRO JANINI, 347 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1616.60.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**EDUARDO SA SILVA RAMALHO**

RUA PEDRO JANINI, 333 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1616.69.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**IGOR CESAR DE SOUZA RIBEIRO**

RUA PEDRO JANINI, 325 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1616.78.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**CARLA ROCHA CARNEIRO**

RUA PEDRO JANINI, 315 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1616.87.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**ALEX ANTONIO DE LIRA**

RUA PEDRO JANINI, 305 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1616.97.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

**GISELI APARECIDA DE MIRANDA**

RUA KUNII MORITA, 38 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1617.106.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**LUIZ EDUARDO TURIBIO SAMPAIO**

RUA KUNII MORITA, 28 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1617.135.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**JOSILENE ANANIAS**

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 28 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1617.163.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**CRISTIANO ABBUD**

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 48 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1617.181.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**DIEGO AUGUSTO DA SILVA**

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 58 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1617.190.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**PAULO DOS SANTOS TEOTONIO**

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 66 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1617.199.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

**ANDERSON APARECIDO SARAIVA**

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 84 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1617.217.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**DAIANA ALMEIDA SILVA**

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 94 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1617.226.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**FABIO SCARPATI FANCHIOTTI**

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 104 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1617.257.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**MARIANA INES MIRANDA**

RUA KUNII MORITA, 120 - RESIDENCIAL BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.2.1617.31.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**



**PAULO MARTINS MAIRINIK**

RUA KUNII MORITA, 106 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1617.40.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

**TEDY JUNIOR DA SILVA BONFIM**

RUA KUNII MORITA, 96 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1617.49.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**HUGO STEPHANO RUFINO BELEZZI**

RUA KUNII MORITA, 86 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1617.59.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**GILMAR CARRENHO BATISTA**

RUA KUNII MORITA, 76 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1617.69.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**MARIA JOSE BORGES**

RUA KUNII MORITA, 66 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1617.79.1

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

**ADEMIR FURLAN JUNIOR**

RUA KUNII MORITA, 48 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1617.97.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**NILZA BRAGA**

RUA ANTÔNIO BÔSCOLI, 160 - JARDIM MONTE ALTO

Ref. Cadastral: 26.3.5.307.41.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**DERIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA**

RUA CARLOS HUMBERTO GOMES, 45 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.4.1.1306.60.1

**Apresentar ART - Anotacoes de Responsabilidade Tecnica**

**RAQUEL ROSAN CHRISTINO**

RUA PRUDENTE DE MORAES, 1.620 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.4.1.1418.300.1

**Executar limpeza geral no imóvel e calçada**

**RODRIGO CESAR FERRO**

RUA JOSÉ LAPERUTA FILHO, 227 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS

Ref. Cadastral: 26.4.1.1707.87.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**ALTAMIRO BOSCOLI**

RUA JOSÉ LAPERUTA FILHO, 215 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS

Ref. Cadastral: 26.4.1.1707.99.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**MARIO HARUO MURAKAMI**

RUA FLORENCE ALIA MARTINS, 86 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS

Ref. Cadastral: 26.4.1.1709.126.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**EDITOR SHOKI TAHO**

RUA FLORENCE ALIA MARTINS, 98 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS

Ref. Cadastral: 26.4.1.1709.138.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VELLONI**

RUA SETE DE SETEMBRO, 980 - JARDIM SANTA CECÍLIA

Ref. Cadastral: 26.4.2.10.222.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**SILVIA MATUMOTO**

RUA CAMPOS SALES, 153 - VILA SANTA IZABEL

Ref. Cadastral: 26.4.2.1209.160.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**JOSE FERNANDO DA SILVA**

RUA GUADALAJARA, 152 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.4.2.1308.232.1

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**Executar limpeza geral no imóvel e calçada**

**GILSON DUNDES**

RUA GUADALAJARA, 162 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.4.2.1308.243.1

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**Executar limpeza geral no imóvel e calçada**

**MATHEUS DIEGO DO NASCIMENTO**

RUA PRUDENTE DE MORAES, 1.422 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.4.2.1403.286.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**ALVARO PAIM DA SILVA**

RUA ALBINO-CEL, 1.383 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.4.2.1405.134.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**APARECIDO DE PAULA GOMES**

RUA EUCLIDES DA CUNHA, 770 - VILA BONITA

Ref. Cadastral: 26.4.2.412.398.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**



**LUCAS FELIPE PREVIATO**

RUA SETE DE SETEMBRO, 556 FDS - VILA BOA VISTA

Ref. Cadastral: 26.4.2.613.312.1

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

**DANIEL FOGLIA**

RUA SETE DE SETEMBRO, 545 - VILA BOA VISTA

Ref. Cadastral: 26.4.2.615.75.1

**Executar limpeza geral no imóvel e calçada**

**IVAN JUNIOR LIMA BARBOSA**

RUA GARCIA PAES, 623 - JARDIM SANTA TEREZA

Ref. Cadastral: 26.4.2.702.156.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**THIAGO NICOLAS PARRA OTANI**

RUA GARCIA PAES, 563 - JARDIM SANTA TEREZA

Ref. Cadastral: 26.4.2.702.237.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**MARCIO MARCELO MANEA**

RUA MARCOLINO-PROF, 821 - PARQUE FURQUIM

Ref. Cadastral: 26.4.3.717.266.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**ADEMAR TADASHI TAKENOBU**

RUA DOZE DE OUTUBRO, 2.105 - VILA OCIDENTAL

Ref. Cadastral: 26.4.5.201.34.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**GUIOMAR SERIGNOLLI TOMIAZZI**

RUA GASTÃO VIDIGAL-DR, 68 - VILA FURQUIM

Ref. Cadastral: 26.4.6.816.149.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**ROGERIO RODRIGUES ALVES**

RUA SERGIPE, 119 - VILA FURQUIM

Ref. Cadastral: 26.4.6.816.51.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**FABIO RENATO SALES**

AVENIDA IBRAIN NOBRE-DR, 395 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 27.3.1.0.508.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**IVALDO FAMA PINHEIRO**

RUA SEBASTIÃO DE LIMA, 30 - CONJUNTO HABITACIONAL PROF BENEDICTO A P DO LAGO

Ref. Cadastral: 27.3.4.203.58.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**MARINA LACALLE MIGUEL**

RUA ANTÔNIO LOPES DE AZEVEDO, 738 - VILA LUSO

Ref. Cadastral: 30.2.3.1118.351.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**GILEUZA ALVES LUNA**

RUA JOSÉ BRATIFICH, 100 - VILA LÍDER PROLONGAMENTO

Ref. Cadastral: 30.2.6.1810.138.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**AURELIA PREVIATO DA SILVA**

RUA LUIZ CARLOS FERRARI, 318 - JARDIM ITAPURA

Ref. Cadastral: 31.1.1.1408.196.1

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

**IVONETE MARIA DA SILVA BALANCO**

RUA ARMINDA DE SOUZA, 77 - JARDIM ITAPURA

Ref. Cadastral: 31.1.1.1807.106.1

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

**REMOVER as raízes das arvores e reparar a calçada.**

**MARIA ANTONIA PRIORI BONFIM**

AVENIDA ANA JACINTA, 2.078 - CONJUNTO HABITACIONAL BARTHOLOMEU BUENO DE MIRANDA

Ref. Cadastral: 26.3.1.1216.270.1

**Proibido jogar carvão e lixo na boca de lobo**

**CLAUDINEZ ADAO DA SILVA**

AVENIDA ANA JACINTA, 2.516 - JARDIM VALE VERDE

Ref. Cadastral: 26.3.1.1409.370.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**ROSANGELA MARIA DALLAPIAZZA DE CARVALHO**

RUA GURGEL-DR, 953 - VILA OCIDENTAL

Ref. Cadastral: 26.4.5.710.110.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**RFX ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI**

RUA BAHIA, 802 - VILA MARCONDES

Ref. Cadastral: 26.4.6.214.177.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**EMILDO DONIZETE CORRAL GONCALVES**

RUA PASCHOAL CIAMBRONI, 164 - JARDIM SÃO PEDRO

Ref. Cadastral: 30.2.3.108.184.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**EDILEUZA MARIA DA SILVA**

RUA ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 30 - RESIDENCIAL ITAPUÃ

Ref. Cadastral: 31.1.4.1714.155.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**SUZANA CASSIA TARDEM**

RUA ANTÔNIO RAMOS FERREIRA, 111 - RESIDENCIAL ITAPUÃ

Ref. Cadastral: 31.1.4.1714.20.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**



**JOSE CARLOS ALVES VIEIRA**

RUA ANTÔNIO RAMOS FERREIRA, 51 - RESIDENCIAL ITAPUÃ

Ref. Cadastral: 31.1.4.1714.80.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**

**GILBERTO MOREIRA**

RUA AUGUSTO GERMANO, 261 - RESIDENCIAL ITAPUÃ

Ref. Cadastral: 31.1.4.1717.30.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias )**

**CONSTRUTORA DHARMA LTDA**

RUA ANTÔNIO RAMOS FERREIRA, 80 - RESIDENCIAL ITAPUÃ

Ref. Cadastral: 31.1.4.1814.203.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo**

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **28 de Abril de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

**EDILSON MAGNO DA SILVA**

**Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação**



## Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 76/2021

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

### TRF PARTICIPAÇÕES E ADM DE BENS LTDA

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 4.915 - RESIDENCIAL FLORENZA

Ref.Cadastral: 30.1.2.903.354.1

Auto N.º: 904

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 2.400,00UFM

Dt. Notif.: 19/03/2021

### MARIA ILSE MIRANDA DE OLIVEIRA

RUA ALBERTO MENDES JÚNIOR-CAP, 983 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.1207.20.1

Auto N.º: 905

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 423,00UFM

Dt. Notif.: 06/04/2021

### MARCIA CRISTINA CORTEZ

RUA ALBERTO MENDES JÚNIOR-CAP, 900 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.1406.265.1

Auto N.º: 906

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 22/04/2021

### THIAGO GARCIA MANFRE

RUA MANOEL EUGÊNIO, 741 - JARDIM DOS PIONEIROS

Ref.Cadastral: 30.2.4.902.152.1

Auto N.º: 909

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 410,70UFM

Dt. Notif.: 05/04/2021

### MARCIA FRANCA

RUA ALBERTINO SOBRADO-DR, 741 - JARDIM DOS PIONEIROS

Ref.Cadastral: 30.2.4.902.260.1

Auto N.º: 907

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 537,15UFM

Dt. Notif.: 05/04/2021

### ROGERIO APARECIDO GONCALES

RUA EMÍLIO TREVISAN, 629 - VILA CRISTINA

Ref.Cadastral: 30.2.5.1807.253.1

Auto N.º: 908

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 11/02/2021

### MARIA CRISTINA PADERES

RUA DIRCE MACUCO SANDOVAL, 391 - BOSQUE ITAJÚ

Ref.Cadastral: 30.4.1.1000.738.1

Auto N.º: 910

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 25/03/2021

### DEOLINDA DE PAULA COSTA

AVENIDA JOSÉ LIBÂNIO FILHO, 930 EX 924 - PARQUE CEDRAL

Ref.Cadastral: 26.3.4.1118.172.1

Auto N.º: 972/2.021

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 29/03/2021

### ANDREIA PERATELLI FONSECA

RUA DOMINGOS MATHEUS, 485 - PARQUE CEDRAL

Ref.Cadastral: 26.3.4.418.377.1

Auto N.º: 970/2.021

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 274,50 UFM

Dt. Notif.: 29/03/2021

### ILDA RIBEIRO ALMEIDA "E IRMAOS"

RUA ADELINO RODRIGUES GATTO, 800 - JARDIM MONTE ALTO

Ref.Cadastral: 26.3.5.1207.20.1

Auto N.º: 964/2.021

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 26/03/2021

Auto N.º: 966/2.021

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 390,00 UFM

Dt. Notif.: 26/03/2021

### MALVINA DELGADO RUBIO

RUA ADELINO RODRIGUES GATTO, 560 EX 590 - JARDIM MONTE ALTO

Ref.Cadastral: 26.3.5.706.150.1

Auto N.º: 962/2.021

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 375,00 UFM

Dt. Notif.: 26/03/2021

### JOSE CARLOS GARCIA

RUA OSÓRIO-GEN, 352 - VILA MACHADINHO

Ref.Cadastral: 26.4.5.1916.320.1

Auto N.º: 968/2.021

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 726,00 UFM

Dt. Notif.: 07/04/2021

### NEUSA ADRIANE FRANCISCO

RUA JOSÉ HENARES, 234 - JARDIM MONTE ALTO

Ref.Cadastral: 26.3.5.1009.317.1

Auto N.º: 934/2.021

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 187,50 UFM

Dt. Notif.: 25/03/2021

### NEUSA ADRIANE FRANCISCO

RUA JOSÉ HENARES, 240 - JARDIM MONTE ALTO

Ref.Cadastral: 26.3.5.1009.322.1

Auto N.º: 936/2.021

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 29/12/2020

Auto N.º: 938/2.021

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 29/12/2020

### DELCIDIO BARBOSA DOS SANTOS

RUA ANTÔNIO BÓSCOLI, 111 FDS - JARDIM MONTE ALTO

Ref.Cadastral: 26.3.5.105.210.1

Auto N.º: 946/2.021

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 26/03/2021



**MILTON EUGENIO DOS SANTOS**

RUA JOSÉ HENARES, 80 - JARDIM MONTE ALTO

Ref.Cadastral: 26.3.5.1206.238.1

Auto N.º: 924/2.021

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 26/03/2021

**DORIVAL IRINEU DA SILVA**

RUA JOAQUIM PEREIRA PAIXÃO, 925 - JARDIM MONTE ALTO

Ref.Cadastral: 26.3.5.1207.161.1

Auto N.º: 922/2.021

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 25/03/2021

**EURIPEDES JOSE GOMES**

RUA JOAQUIM PEREIRA PAIXÃO, 915 - JARDIM MONTE ALTO

Ref.Cadastral: 26.3.5.1207.172.1

Auto N.º: 920/2.021

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 25/03/2021

**MARIA CICERA VON STEIN**

RUA JOSÉ HENARES, 87 - JARDIM MONTE ALTO

Ref.Cadastral: 26.3.5.1307.65.1

Auto N.º: 928/2.021

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 26/03/2021

Auto N.º: 928/2.021

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 26/03/2021

Auto N.º: 930/2.021

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 187,50 UFM

Dt. Notif.: 26/03/2021

**JOSE FURLAM**

RUA JOAQUIM PEREIRA PAIXÃO, 505 EX 465 - JARDIM MONTE ALTO

Ref.Cadastral: 26.3.5.208.387.1

Auto N.º: 912/2.021

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo**

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 25/03/2021

Auto N.º: 913/2.021

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 375,00 UFM

Dt. Notif.: 25/03/2021

**PEDRO LUIS VIRGILI CANCI**

RUA ANTÔNIO BÓSCOLI, 214 - JARDIM MONTE ALTO

Ref.Cadastral: 26.3.5.307.93.1

Auto N.º: 948/2.021

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 26/03/2021

**JOAO JUSTINO DE LIMA**

RUA JOAQUIM PEREIRA PAIXÃO, 655 EX 687 - JARDIM MONTE ALTO

Ref.Cadastral: 26.3.5.609.249.1

Auto N.º: 916/2.021

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 375,00 UFM

Dt. Notif.: 25/03/2021

**LUZIA DOS SANTOS FRANCISCHETTI**

RUA ANTÔNIO BÓSCOLI, 375 - JARDIM MONTE ALTO

Ref.Cadastral: 26.3.5.706.441.1

Auto N.º: 950/2.021

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo**

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 26/03/2021

Auto N.º: 952/2.021

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 26/03/2021

**DENILSON PEREIRA NAPOLEAO**

RUA ANTÔNIO BÓSCOLI, 466 - JARDIM MONTE ALTO

Ref.Cadastral: 26.3.5.707.125.1

Auto N.º: 956/2.021

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo**

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 26/03/2021

Auto N.º: 956/2.021

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo**

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 26/03/2021

Auto N.º: 958/2.021

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 26/03/2021

**RUBENS JUNIOR VICENTIN**

RUA ESTEVAM LOPES, 168 - JARDIM MONTE ALTO

Ref.Cadastral: 26.3.5.909.148.1

Auto N.º: 940/2.021

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 18/03/2021

Auto N.º: 942/2.021

**Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 18/03/2021

Auto N.º: 944/2.021

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 187,50 UFM

Dt. Notif.: 18/03/2021

**MARCOS ANTONIO GASQUES JORDAN**

RUA DAS CAMÉLIAS, 36 - VILA CORONEL GOULART

Ref.Cadastral: 26.4.3.9.153.1

Auto N.º: 954/2.021

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 370,50 UFM

Dt. Notif.: 29/03/2021

**IEDA SOBRAL DE OLIVEIRA MUCHIUTT**

RUA BELA, 424 - VILA OCIDENTAL

Ref.Cadastral: 26.4.5.201.328.1

Auto N.º: 960/2.021

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 660,00 UFM

Dt. Notif.: 06/04/2021

**FAUSTINO MANOEL ALVES**

RUA GASTÃO VIDIGAL-DR, 146 - VILA FURQUIM

Ref.Cadastral: 26.4.6.1018.98.1

Auto N.º: 918/2.021

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo**

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 12/04/2021

**SUSANA YURI MIURA**

RUA PEDRO MELLO MACHADO, 92 - VILA FURQUIM

Ref.Cadastral: 26.4.6.916.155.1

Auto N.º: 914/2.021

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo**

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 12/04/2021

**KOTTI TERANISI**

AVENIDA IBRAIM NOBRE-DR, 726 - PARQUE FURQUIM

Ref.Cadastral: 27.3.4.1701.474.1

Auto N.º: 911/2.021

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 522,00 UFM

Dt. Notif.: 05/04/2021



**ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS**

RUA BAHIA, 351 - VILA MARCONDES  
Ref.Cadastral: 30.2.3.1709.221.1

Auto N.º: 926/2.021

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 508,05 UFM Dt. Notif.: 08/04/2021

**JOAO DE DEUS FUNDADOR**

RUA BAHIA, 325 - VILA MARCONDES  
Ref.Cadastral: 30.2.3.1709.261.1

Auto N.º: 932/2.021

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 1.679,46 UFM Dt. Notif.: 08/04/2021

**BRUNO HENRIQUE TURESSO DINIZ**

RUA GUILHERME DE ALMEIDA-DR, 39 - JARDIM DUQUE DE CAXIAS  
Ref.Cadastral: 26.4.1.1119.165.1

Auto N.º: 902/2.021

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 1.167,00 UFM Dt. Notif.: 30/03/2021

**MARIA DO CARMO CELIAO DA SILVA**

RUA FAGUNDES VARELLA, 1.262 - VILA TAZITSU  
Ref.Cadastral: 26.4.2.607.76.1

Auto N.º: 901/2.021

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo**

Valor da Multa: 100,00 UFM Dt. Notif.: 09/04/2021

**JOSE CARLOS GARCIA**

RUA OSÓRIO-GEN, 352 - VILA MACHADINHO  
Ref.Cadastral: 26.4.5.1916.320.1

Auto N.º: 903/2.021

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo**

Valor da Multa: 100,00 UFM Dt. Notif.: 07/04/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **28 de Abril de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA  
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.  
Edital de Intimação de Embargo – Nº 28/2021

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

**JOAO DIAS**

RUA CECILIANO ANDRADE JARDIM, 636 EX 634 – PARQUE CEDRAL  
Ref. Cadastral: 26.3.4.0416.00504.001

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **29 de abril de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

**EDILSON MAGNO DA SILVA**  
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



## Atos Oficiais

### Decretos



### DECRETO Nº 31.926/2021

*Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Regina Maria Bonadia, e dá outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no processo administrativo nº 5.863/20, bem como pareceres médicos que o integram,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica a servidora REGINA MARIA BONADIA, efetiva no cargo de professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a mesma função de professor I, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 28 de abril de 2021.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração



## DECRETO Nº 31.927/2021

*Dispõe sobre a readaptação temporária  
do servidor Eduardo Rodrigues Galavea,  
e dá outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no processo administrativo nº 3.437/20, bem como pareceres médicos que o integram,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica o servidor EDUARDO RODRIGUES GALAVEA, efetivo no cargo de sepultador, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptado temporariamente para a função de escriturário, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 28 de abril de 2021.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

## **DECRETO Nº 31.943/2021**

*Concede aposentadoria por incapacidade laborativa.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 887, de 02 de fevereiro de 2021,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c.c. artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por incapacidade laborativa, com proventos proporcionais, a Senhora **JOSEANE COUTO RAMPASO CAVALCANTE**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.900.139.537-9.

**Art. 2º** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florisvaldo Leal”, 3 de maio de 2021.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

**ALEXANDRE DE BARROS MARINI**  
Superintendente



**CIDADE DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

## **DECRETO Nº 31.947/2021**

*Aprova Resolução nº 021/2021, expedida pela Prudenprev.*

**EDSON TOMAZINI, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP**, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Resolução nº 021/2021 da Prudenprev-Sistema Municipal de Previdência de Presidente Prudente, que disciplina o expediente administrativo, atendimento ao público, no âmbito da Prudenprev, e dá outras providências.

**Art. 2º.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de maio de 2021.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de maio de 2021.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

**ALEXANDRE DE BARROS MARINI**  
Superintendente



## RESOLUÇÃO Nº 021/2021

Disciplina o expediente administrativo, atendimento ao público, no âmbito da Prudenprev, e dá outras providências.

A **SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 65.613, de 9 de abril de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterada a redação do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo no dia 28 de abril de 2021, que prorrogou a fase de transição do plano emergencial do Estado do São Paulo;

## RESOLVE DETERMINAR:

**Art. 1º** Ficam estendidos os efeitos da Resolução nº 013/2021, aprovada pelo Decreto nº 31.810/2021, veiculado em 15 de março de 2021, que disciplina o expediente administrativo, atendimento ao público, no âmbito da Prudenprev, até 9 de maio de 2021.

**Art. 2º** Fica suspensa a realização das perícias médicas anuais na unidade da Prudenprev no período de 3 de maio a 9 de maio de 2021.



**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de maio de 2021.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 3 de maio de 2021.

**ALEXANDRE DE BARROS MARINI**  
Superintendente

**EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI**  
Gerente de Previdência

**DEBÓRA HELOIZA ALENCAR**  
Respondendo pela Gerência Administrativa e Financeira



**CIDADE DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

## DECRETO Nº 31.948/2021

*Concede Aposentadoria.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 2.732 de 17 de março de 2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 141/2005, concedida aposentadoria voluntária, em razão da idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao Senhor **ALBERTO YOKIO YAMABE**, servidor público municipal efetivo no cargo de Médico do Trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.249.091.709-0.

**Art. 2º** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florisvaldo Leal”, 4 de maio de 2021.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

**ALEXANDRE DE BARROS MARINI**  
Superintendente



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

## **DECRETO Nº 31.949/2021**

*Concede Aposentadoria.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 2.145 de 08 de março de 2021,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, ao Senhor **GENIVALDO APARECIDO DOS SANTOS**, servidor público municipal efetivo no cargo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.205.935.313-2.

**Art. 2º** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florisvaldo Leal”, 4 de maio de 2021.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

**ALEXANDRE DE BARROS MARINI**  
Superintendente



**CIDADE DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**PRUDENPREV**

## **DECRETO Nº 31.950/2021**

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Presidente Prudente - SP

**EDSON TOMAZINI, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP**, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com os arts. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e com as disposições contidas na legislação previdenciária municipal;

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Presidente Prudente, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determinadas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, bem como para a manutenção e atualização cadastral dos dados utilizados na realização do cálculo atuarial, cujo procedimento observará as disposições deste Decreto, bem como a segurança e o sigilo das informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados–LGPD.

**Parágrafo Único** O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados, inclusive das autarquias e fundações públicas municipais e do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A Prudenprev será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, ficando a Secretaria Municipal de Administração responsável pela conferência dos dados cadastrais e a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação responsável pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o Art. 1º.

**Art. 3º** Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário serão à conta de dotação orçamentária da Prudenprev.



## CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

### PRUDENPREV

**Art. 4º** O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação, o que competirá à Prudenprev em conjunto com a Prefeitura e a Câmara Municipal.

**Art. 5º** O Censo Cadastral Previdenciário será realizado conforme cronograma estabelecido pela Prudenprev em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** O Censo Cadastral Previdenciário será realizado em observância à localização e local de trabalho dos segurados, mediante a apresentação dos documentos elencados no Anexo I deste Decreto, caso haja definição pela sua realização de forma presencial.

**Art. 7º** A execução do Censo Cadastral Previdenciário ficará a cargo da empresa contratada, que atuará sob a fiscalização da Prudenprev e da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único** Compete à empresa contratada mencionada no caput efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes do RPPS do Município de Presidente Prudente.

**Art. 8º** Os órgãos de Recursos Humanos do Prudenprev, da Prefeitura e da Câmara Municipal ficam obrigados a fornecer documentos funcionais e financeiros para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 9º** A Prudenprev, a Prefeitura e a Câmara Municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Cadastral Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação e atendendo no que lhes couber o disposto neste Decreto.

**Art. 10.** Depois de ouvida a Secretaria Municipal de Administração, a Prudenprev, mediante ato próprio, informará os postos de atendimento presencial, indicando local e prazo para sua recepção, ou outro meio e a forma em que se dará o referido censo.

**§ 1º** Os servidores municipais cedidos, afastados e ou licenciados deverão ser cadastrados também nesses mesmos locais e no mesmo prazo.

**§ 2º** Os servidores ativos serão comunicados sobre o Censo em seus locais de trabalho e os servidores aposentados, bem como os pensionistas, em seus endereços residenciais, ocasião em que receberão um pré-agendamento.



## CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

### PRUDENPREV

§ 3º No período estipulado, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré-agendado, os segurados poderão realizar o reagendamento pelo site [www.prudenprev.com.br](http://www.prudenprev.com.br) ou pelo telefone 3222-7880.

**Art. 11** O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, em atividade ou afastado temporariamente, aposentado e pensionista comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 10 deste Decreto, munido da documentação descrita no Anexo I para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º O servidor público ativo, aposentado e pensionista que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou benefício, conforme o caso, suspenso a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Prudenprev para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nessa folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Não será permitida a realização do Censo Previdenciário por procuração ou representação, salvo nos casos disciplinados neste Decreto.

**Art. 12.** O servidor ativo, aposentado e pensionista que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto à Prudenprev para agendamento de visita *in loco*, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 1º Os servidores que estiverem em internação hospitalar ou não tiverem discernimento para a prática dos atos civis, declarados em decisão judicial, poderão, excepcionalmente, realizar o Censo Previdenciário por intermédio do representante legal ou declarante na forma do Código Civil, que apresentará, além dos documentos mencionados no Anexo I, conforme o caso, os seguintes documentos:

**I -** Atestado médico, emitido no mês do cadastramento, contendo o número do Cid 10, assinatura e carimbo do médico com registro no CRM, resguardando o devido sigilo no armazenamento no banco de dados;

**II -** Documento de identificação do representante com foto, válido em todo território nacional;



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**PRUDENPREV**

**§ 2º** Nos casos referidos no parágrafo anterior, o responsável ou declarante legal deverá apresentar documento de procuração pública, certidão de tutela ou curatela.

**§ 3º** O servidor, após alta hospitalar, poderá reagendar o censo previdenciário para sua ratificação e dele poderão ser requeridos outros documentos, caso necessários.

**Art. 13.** Os servidores que cumpram decisões judiciais impositivas de pena privativa ou restritiva de liberdade deverão realizar o censo previdenciário por intermédio de responsável ou declarante que apresentará, além dos documentos mencionados no Anexo I, os seguintes documentos:

**I –** Declaração de permanência na respectiva unidade prisional emitida no ano do cadastramento devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor;

**II -** Documento ou identificação do declarante com foto (RG/CNH/Carteira de Órgão de Classe), válido em todo o território nacional;

**III –** O responsável ou declarante deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas;

**§ 1º** O servidor, após o cumprimento do alvará de soltura, poderá reagendar o censo previdenciário para sua ratificação e dele poderão ser requeridos outros documentos, caso necessários

**Art. 14.** Nos casos descritos nos artigos 12 e 13, o servidor ativo, aposentado e pensionista, que não for localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do Censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento, conforme § 1º do artigo 11.

**Parágrafo Único** O servidor cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais deverá comparecer ao posto de atendimento do Censo Cadastral Previdenciário munido de ato respectivo da cessão ou afastamento, além dos documentos discriminados no anexo I deste Decreto.

**Art. 15.** O servidor ativo, aposentado e pensionista que se encontrar no exterior deverá encaminhar à Prudenprev, além da documentação constante no anexo I, declaração de vida atualizada emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**PRUDENPREV**

**Art. 16.** Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas, deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

**§ 1º** São considerados dependentes para fins deste Censo:

**I -** cônjuge, companheiro(a) e filhos, sendo estes:

a) menores de vinte e um anos não emancipados na forma prevista no art. 5º do Código Civil;

b) inválidos definitivamente ou incapazes, desde que a invalidez e incapacidade tenham ocorrido antes:

1 - de completarem vinte e um anos de idade;

2 - do casamento ou constituição de união estável;

3 - do início do exercício de emprego público ou privado;

4 - da constituição de estabelecimento comercial ou de prestação de serviço;

5 - da concessão de emancipação pelos pais ou tutores, ou judicial.

**II -** os pais;

**III -** irmãos inválidos ou incapazes, desde que não tenham quem lhes proveja ou não recebam qualquer benefício previdenciário deste ou de outro regime de previdência.

**§ 2º** O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho.

**§ 3º** Considera-se companheiro(a) a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado(a).

**§ 4º** Considera-se união estável aquela verificada entre indivíduos como entidade familiar com convivência duradoura, pública e contínua, sob o mesmo teto, estabelecida com o objetivo de constituição de família, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham



## CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

### PRUDENPREV

prole em comum, enquanto não se separarem, não bastando a simples declaração.

§ 5º A declaração especial de união estável emitida por Cartório de Notas deverá ser feita em vida pelo segurado.

§ 6º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo, excetuados os filhos maiores de vinte e um anos, é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 7º Para os dependentes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas de 21 (vinte e um) anos de idade será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no anexo I deste Decreto, sendo que exigirse-á, nos casos necessários, Termo de Curatela, Termo de Tutela, Termo de Adoção, Declaração de enteado e/ou comprovação de dependência econômica.

§ 8º Para todo e qualquer procedimento que envolva a Prudenprev, estando o segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, o tratamento lhe será dispensado de acordo com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

**Art. 17.** O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - integração de sistemas e bases de dados;
- II - inclusão dos dados cadastrais no sistema de forma progressiva;
- III - realização permanente de Censo previdenciário;
- IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão ou eSocial e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS; e
- VI - melhoria da qualidade dos dados dos segurados da Prudenprev, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão.

Parágrafo Único. As pessoas, físicas e jurídicas, envolvidas no Censo Previdenciário deverão garantir, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados



## CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

### PRUDENPREV

(LGPD), o sigilo e a segurança das informações prestadas, as quais somente poderão ser acessadas para fins funcionais e previdenciários,

**Art. 18** O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 19** Os servidores aposentados e pensionistas que realizaram o recadastramento no corrente ano, mediante a apresentação dos documentos solicitados, ficam dispensados de realizarem o Censo Cadastral Previdenciário/2021, disposto neste Decreto.

**Art. 20** A partir de janeiro de 2022, o servidor ativo, aposentado e pensionista deverá efetuar a atualização cadastral, anualmente.

**§ 1º** A atualização cadastral do servidor é compulsória no mês de seu aniversário.

**§ 2º** A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor solicitar atualização cadastral na unidade de recursos humanos que estiver vinculado.

**§ 3º** A Atualização Permanente da Base Cadastral Previdenciária de que trata o § 1º será realizada anualmente e cada servidor efetivo ativo receberá da Prudenprev, por meio dos setores de Recursos Humanos de cada ente, até o final do mês que antecede o mês de seu aniversário, o Formulário de Atualização Cadastral Previdenciário, para verificação, atualização e anexo de documentos comprobatórios, se necessário.

**Art. 21** Os servidores deverão conferir as informações constantes do Formulário de Atualização Cadastral Previdenciário, assinar e devolver ao setor de Recursos Humanos, juntamente com a Declaração de Acúmulo de Cargos, Empregos, Funções e Proventos, devidamente preenchido e assinado até o último dia do mês de seu aniversário.

**Art. 22** Caso o servidor efetivo acumule cargo ou função pública prevista em lei, a Atualização Permanente da Base Cadastral Previdenciária deverá ser procedida em ambos os vínculos.

**Art. 23** Se for necessário alterar qualquer informação constante do Formulário de Atualização Cadastral Previdenciário, o servidor deverá anexar



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**PRUDENPREV**

cópia do documento comprobatório, juntamente com o formulário assinado, que poderão ser os relacionados abaixo:

- I - Alteração de nome: cópia do RG atualizado;
- II - Alteração de endereço: comprovante de residência atualizado (conta de luz, água, telefone) ou declaração de residência;
- III - Alteração no Grau de Instrução: cópia do comprovante de escolaridade;
- IV - Mudança de estado civil: certidão de nascimento ou certidão de casamento, certidão de óbito ou declaração de união estável/dissolução da união estável;
- V - Inclusão de dependentes (filho menor de 21 anos não emancipados ou equiparados): certidão de nascimento, termo de tutela e CPF;
- VI - Inclusão de dependentes: certidão de nascimento, termo de tutela e CPF, declaração de matrícula atualizada nos últimos 6 (seis) meses do estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, que contenha o curso de graduação, o período em que está matriculado com data de previsão de conclusão do mesmo;
- VII - Inclusão de dependentes (filho menor de 21 anos inválido): certidão de nascimento, termo de curatela, laudo de invalidez ou atestado com CID e CPF;
- VIII - Inclusão de dependentes (cônjuge/companheiro/ certidão de casamento ou declaração de união estável e CPF).

**Art. 24** Compete a Prudenprev:

- I - Garantir todos os procedimentos necessários para a Atualização Permanente da Base Cadastral Previdenciária;
- II - Disponibilizar informações para esclarecimentos das dúvidas do servidor, bem como modelos de declarações necessárias para Atualização Permanente da Base Cadastral Previdenciária através do site [www.prudenprev.com.br](http://www.prudenprev.com.br);
- III - Manter o controle de documentos referente à Atualização Cadastral Previdenciária;



**CIDADE DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**PRUDENPREV**

IV - Arquivar digitalmente, toda documentação recebida, após a atualização no sistema.

**Art. 25** Os servidores ativos, que deixarem de efetuar a Atualização Permanente da Base Cadastral Previdenciária no prazo previsto sem a devida justificativa, serão notificados para fazê-lo no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto no caput deste artigo, os servidores efetivos ativos, que não devolverem os Formulários de Atualização Cadastral Previdenciário assinados e os anexos dos documentos das alterações realizadas, terão o pagamento de sua remuneração ou benefício, conforme o caso, suspenso a partir do mês imediatamente posterior, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento a Prudenprev para sua regularização.

**Art. 26** Os servidores efetivos ativos, em afastamento por motivo de férias ou licenças previstas em lei durante o mês de seu aniversário, deverão efetuar a Atualização Permanente da Base Cadastral Previdenciária no prazo de até 30 dias após o término do afastamento.

**Art. 27** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

**Art. 28** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de maio de 2021

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

**ALEXANDRE DE BARROS MARINI**  
Superintendente



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**PRUDENPREV**

## ANEXO I

Art. 1º O Censo será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos e certidões, que deverão estar com as devidas averbações atualizadas:

### **I – Para o Censo dos Servidores Ativos:**

#### **Obrigatórios:**

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social) e/ou Contrato de Trabalho comprovando o vínculo com o Município de Presidente Prudente para servidores estáveis conforme o Art. 19 do ADCT /88.
- e) Comprovante contendo o número de inscrição junto ao PASEP;
- f) Título de Eleitor ou certidão de quitação eleitoral atualizada;
- g) Certidão de Nascimento, Casamento, União Estável ou Óbito, de acordo com seu estado civil
- h) Holerite/Contracheque referente ao mês anterior da realização do Censo Previdenciário.
- i) CNH - Carteira Nacional de Habilitação – documento obrigatório para os ocupantes de cargo que o exijam;



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**PRUDENPREV**

- j) Registro no Conselho de Classe para os cargos exigidos em lei.
- k) RNE - Registro Nacional de Estrangeiro em caso de servidor estrangeiro.
- l) Certidão de tempo de contribuição em caso de se ter trabalhado como Servidor Público em outro Município, Estado, União ou caso tenha sido retirado pelo INSS (se houver). Se emitido
- m) Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social). Este documento poderá ser solicitado: a) Agência do INSS; b) Autoatendimento do Banco do Brasil; c) Internet Banking da Caixa Econômica; d) Site do INSS;
- n) Comprovante de sua última Escolaridade (Ex.: Diploma, Certificado, Histórico Escolar ou Atestado Escolar).
- o) Laudo Médico, detalhando o tipo de deficiência se mental ou física, ou documento comprobatório em caso de servidor (PcD- pessoa com deficiência)
- p) Alistamento Militar (Certificado de Reservista) - sexo masculino com idade entre 18 e 45 anos.
- q) Servidores Cedidos deverão apresentar Ato de Cessão (Portaria, Decreto ou Publicação do Diário Oficial) e Declaração do Chefe imediato no órgão de exercício onde está trabalhando (se houver).
- r) Para servidores afastados sem remuneração, apresentar portaria ou documento comprobatório do afastamento.
- s) Para servidores em licença saúde ou licença maternidade apresentar declaração que comprove a lotação e valor da remuneração do cargo.
- t) Declaração de acúmulo de cargo
- u) CPF dos dependentes
- v) Certidão de casamento atualizada ou escritura pública de união estável;
- x) cópia da CTPS para os servidores que ainda não solicitaram a computação de tempo contributivo (páginas que contenham foro,



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**PRUDENPREV**

numeração, qualificação pessoal e todos os registros e vínculos laborativos);

## **II – Para o Censo dos pensionistas:**

### **Obrigatórios:**

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência;
- d) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- e) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- f) Número do CPF do instituidor da pensão
- g) Holerite/Contracheque referente ao mês anterior ao da realização do Censo Previdenciário

## **III – Para o Censo dos servidores aposentados:**

### **Obrigatórios**

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;
- d) Comprovante de inscrição PASEP/PIS;
- e) Título de eleitor ou último comprovante de votação para servidores até 70 anos de idade;
- f) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**PRUDENPREV**

- g) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes, menores de 21 anos ou inválidos;
- h) Certidão de casamento ou escritura pública de união estável; .

#### **IV – Dos dependentes de servidores ativos e aposentados** **Obrigatórios:**

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) Documento comprovante inscrição junto ao CPF.
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, informando tratar de incapacidade física ou mental, no caso de maior inválido
- d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido;
- e) Carteira de Vacinação para os dependentes menores de 07 anos.
- f) Atestado de Escolaridade para os dependentes que estão em período escolar;
- g) Declaração de matrícula atualizada nos últimos 6 (seis) meses do estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, que contenha o curso de graduação, o período em que está matriculado com data de previsão de conclusão do mesmo, para os filhos entre 18 e 21 anos



**CIDADE DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

## DECRETO Nº 31.951/2021

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destinada à melhoria do sistema viário no Parque Bandeirantes, e dá outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o art. 68, V, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei 12.587/2012;

**CONSIDERANDO** o disposto no processo administrativo nº. 4.473/201;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de 254,37 metros quadrados, localizada no Parque Bandeirantes, neste Município de Presidente Prudente SP, e constando pertencer a C.A.S Construtora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.403.721/0001-43, com as seguintes medidas e confrontações:

**I –** Um terreno urbano, sem benfeitorias, identificado como “Gleba A1”, sendo que se inicia no marco M2 e segue com um azimute de 268°22’39” e uma distância de 63,70 metros até o marco M1; do marco M2 ao marco M1, tendo como confrontante a Gleba “B” (Matrícula 51.774 do 1º ORI), prolongamento da Rua Aristides Pinto Soares; deste, deflete à direita e segue com um azimute 0°35’26” e percorre uma distância de 3,60 metros até o marco M1A; do marco M1 ao marco M1A confronta com LFMS – Administração e Participação Ltda.; deste, deflete à direita e segue com um azimute de 89°50’20” e percorre uma distância de 13,58 metros até o marco M1B; deste, deflete à esquerda e segue com um azimute de 89°00’40” e percorre uma distância de 16,11 metros até o marco M1C; deste, deflete à esquerda e segue com um azimute de 86°58’31” e percorre uma distância de 7,97 metros até o marco M1D; deste, deflete à esquerda e segue com um azimute de 81°47’13” e percorre uma distância de 6,63 metros até o marco M1E; deste, deflete à esquerda e segue com um azimute de 79°53’32” e percorre uma distância de 8,05 metros até o marco M1F; deste, deflete à esquerda e segue com um azimute de 78°46’28” e percorre uma distância de 11,68 metros até o marco M1G, do marco M1A até o marco M1G confronta com a Gleba “A2” (remanescente); deste, deflete à direita e segue em um



**CIDADE DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

*azimute de 179°38'23" por uma distância de 7,16 metros até o marco M2, marco inicial do perímetro; do marco M1G ao marco M2 confrontando com o prolongamento da Rua Rosa Oliveira dos Anjos; fechando uma área de 254,37 metros quadrados.*

**Parágrafo único.** A área descrita neste artigo destina-se à melhoria do sistema viário, com a ampliação do prolongamento da Rua Aristides Pinto Soares.

**Art. 2º** Havendo acordo quanto ao preço e forma de pagamento, a expropriação se fará de forma amigável.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 05 de maio de 2021.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração

**EDILSON MAGNO DA SILVA**  
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



## Portarias



### Município de Presidente Prudente Educação

#### PORTARIA SEDUC Nº 50 /2021

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

**SONAIRA FORTUNATO PEREIRA**, Secretária Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica nomeada a comissão que responde pelo Plano de Ações Articuladas, sendo a Secretária Municipal de Educação a gestora responsável pela condução de todas as atividades, na seguinte conformidade:

**I. Secretária Municipal de Educação:**

Sonaira Fortunato Pereira.

**II. Representantes dos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Francisca Maria Chagas
- b) Adriana Cristina Fávaro Agudo Lima
- c) Francielle Bonfim Beraldi
- d) Cíntia Cristina Teixeira Mendes

**III. Representantes dos Diretores de Escola:**

- a) Roberta Guimarães Monteiro de Araújo
- b) Olivia Maria dos Santos Parra

**IV. Representantes dos Professores:**

- a) Ana Paula Carneiro
- b) Ana Paula Thomasini

**V. Representante da Supervisão de Ensino:**

- a) Claudia Cristina Garcia Piffer

**VI. Representantes do quadro técnico-administrativo das escolas:**

- a) Mayra Gomes Cadette
- b) Jurema Maria da Silva Moraes

SEDUC – Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente – SP  
Rua DR. Cyro Bueno, 86 – Jardim Cinquentenário – Presidente Prudente – SP – CEP 19060-560  
(18) 3918-4100 – [www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



## Município de Presidente Prudente Educação

### VII. Representante dos Conselhos Escolares:

a) Ronaldo Bernabé

### VIII. Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Sueli da Silva Fioramonte

**Art. 2º** - Ficam também designadas as Coordenadoras Pedagógicas, Srª Dulcinéia Beirigo de Souza e Srª Sandra Aparecida Tavares Barbosa Nascimento como coordenadoras dos trabalhos desta comissão.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 06 de maio de 2021.

**PROFª Ma. SONAIRA FORTUNATO PEREIRA**

Secretária Municipal de Educação

**PROFª FRANCISCA MARIA CHAGAS**

Assessora da Secretaria de Educação

**PROFª ADRIANA CRISTINA FÁVARO AGUDO LIMA**

Coordenadora de Gestão Educacional



CIDADE DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 332/2021

Em 5 de maio de 2021.

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**Considerando** o processo administrativo nº 18.326, de 1º de dezembro de 2020;

**Considerando** a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

### **R E S O L V E:**

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **Mariza Gonçalves Rodrigues de Souza**, nomeada em caráter efetivo, em 1º de fevereiro de 2000, no cargo de Professor I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 14.365-0, PIS/PASEP: 1.806.815.043-4, os seguintes benefícios:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2020;
- II -** carga suplementar, por determinação judicial, conforme o Processo nº 1008217-68.2016.8.26.0482, a partir de 20 de junho de 2011.

### **C U M P R A - S E.**

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração



## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

### **PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS** **NOTIFICAÇÃO**

*O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:*

| <b>RECURSO:</b>                | <b>DATA:</b> | <b>VALOR R\$:</b> |
|--------------------------------|--------------|-------------------|
| PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR | 06/05/2021   | 95.066,60         |
| PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR | 06/05/2021   | 3.752,40          |
| PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR | 06/05/2021   | 58.964,40         |
| PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR | 06/05/2021   | 761,60            |
| PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR | 06/05/2021   | 112.906,40        |
| PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR | 06/05/2021   | 583,20            |

*Presidente Prudente, 06 de Maio de 2021.*

**CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS**  
Secretária Municipal de Finanças



## Outros Atos

### Diversos



#### PORTARIA INTERNA Nº 003/2021

O Sr. Yuri Correa dos Reis, Secretário Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei **RESOLVE**:

Em cumprimento ao Art. 1º - §4º da Lei Municipal nº 10.401/2021- fica disponibilizado os canais digitais da Secretaria Municipal de Cultura, para o acesso as reuniões online do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente – COMUCPP.

- Youtube

Atenciosamente,

**YURI CORREA DOS REIS**  
Secretário Municipal de Cultura



Secretaria Municipal de Cultura  
Rua Quintino Bocaiuva, 749 - Vila Marcondes - CEP: 19.030-000  
Fone: (18)3226-3399 - R: 3323 admcultura@culturapp.com.br  
[www.culturapp.com.br](http://www.culturapp.com.br) [www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



## COMUC

CONSELHO MUNICIPAL  
PARA POLÍTICAS CULTURAIS  
DE PRESIDENTE PRUDENTE

### PORTARIA Nº 01/2021

Dispõe sobre o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente – COMUCPP para o ano de 2021.

A Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 38/1997, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 186/2013, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, VI c.c. 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente, instituído pelo Decreto Municipal nº 31.929/2021, adota a seguinte portaria:

**Art. 1º** Fica instituído o novo calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente – COMUCPP, conforme ANEXO.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente – SP, 30 de abril de 2021.

IARA OLIVEIRA

Presidenta do Conselho Municipal  
de Política Cultural de Presidente Prudente – COMUCPP



**COMUC**

CONSELHO MUNICIPAL  
PARA POLÍTICAS CULTURAIS  
DE PRESIDENTE PRUDENTE

## ANEXO

### Calendário de Reuniões Ordinárias em 2021

| Mês de referência | Data  | Horário |
|-------------------|-------|---------|
| Junho             | 05/06 | 14h     |
| Julho             | 03/07 | 14h     |
| Agosto            | 07/08 | 14h     |
| Setembro          | 04/09 | 14h     |
| Outubro           | 02/10 | 14h     |
| Novembro          | 06/11 | 14h     |
| Dezembro          | 04/12 | 14h     |

Assinado por LARISSA  
FIDELIS LEITE DE  
SOUZA PERUSSI  
(43072865884)  
Data: sexta-feira, 7 de  
maio de 2021 08:15:15

